



LEI ORDINÁRIA Nº 1.268/2008.

Altera a Lei nº 926/2000, que  
Regulamenta o Conselho  
Municipal de Educação – CME  
e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 926/2000 passa a vigorar com a seguinte  
redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pelo  
artigo nº 31, da Lei nº 757/95, órgão atípico, sem personalidade  
jurídica própria, da administração direta, vinculado  
administrativamente à Secretaria Municipal de Educação,  
Esporte e Lazer, é órgão de natureza consultiva, normativa,  
fiscalizadora, deliberativa e mobilizadora, co-responsável pela  
orientação das políticas superiores de educação do município”.

Art. 2º O art. 3º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho será composto por 11 (onze) membros  
titulares, de reconhecida conduta moral e que tenham  
conhecimento técnico sobre educação, indicados pelas  
entidades representantes e nomeados pelo Prefeito Municipal,  
da seguinte forma:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo, exceto Vereador;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação,  
Esporte e Lazer;

IV – Um representante da Coordenação Pedagógica da  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

V – Um representante dos Gestores de estabelecimentos  
municipais de ensino;

VI – Um representante do Órgão Sindical dos Trabalhadores em  
Estabelecimentos de Ensino do Município;

VII – Um representante do Sindicato das Escolas Particulares  
de Imperatriz;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

VIII – Um representante das entidades que representam os pais de alunos;

IX – Um representante da entidade que representa os alunos;

X – Um representante do Órgão Estadual da Educação na Região;

XI – Um representante da Instituição Pública de Ensino Superior oficial em Imperatriz.”

**Art. 3º** O art. 4º e seu respectivo parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.”

**Art. 4º** O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Eleição para escolha do Presidente e do Vice-presidente do Conselho para mandato de 2 (dois) anos acontecerá sempre nos anos pares, sendo permitida a recondução.”

**Art. 5º** O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A remuneração pelo exercício da função de Presidente do Conselho é equivalente à de Orientador Educacional, acrescido de 100% (cem por cento) de representação.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E  
120º. DA REPÚBLICA.

  
ILDON MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL